



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA ES

PROTOCOLO N°
25467/2021

Recebido em: 09/06/2021
Horário: 10:30 horas
Rúbrica: [assinatura]

PROJETO DE LEI N° 24. DE 09 DE JUNHO 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA
LEI 3.015/2010, COM REDAÇÃO
ALTERADA PELA LEI N° 3.281/2014, QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 3.015/2010, com redação alterada pela Lei nº 3.281/2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Serviços, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal da Indústria e Comércio será constituído por oito conselheiros titulares e oito conselheiros suplentes, respectivamente, nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a seguinte representação:

I – oito representantes governamentais, sendo quatro titulares e quatro suplentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

II – oito representantes não governamentais, sendo quatro titulares e quatro suplentes;

§ 1º Os representantes governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As entidades não governamentais, vinculadas ao ramo das atividades industriais, comerciais e de serviços, que serão escolhidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolherão seus representantes, sendo estes nomeados por meio de decreto.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 3.281 de 24 de julho de 2014, bem como demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 09 DE JUNHO DE 2021.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

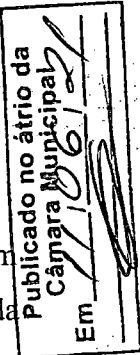
Encaminho para apreciação e deliberação dos demais órgãos deste colegiado o Projeto de Lei em anexo que pretende alterar a redação do artigo 3º da Lei nº 3.015/2010, com redação alterada pela Lei nº 3.281/2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Serviços e dá outras providências.

Objetiva primordialmente a alteração do artigo 3º da Lei nº 3.015/2010, com redação alterada pela Lei nº 3.281/2014, a fim de privilegiar os princípios da paridade e representatividade a fim de fortalecer a existência e eficiência, o critério de sua formação por ser igual número de representantes do poder público e da sociedade civil, e ser representado por pessoas legítimas a defender as questões que as representem.

É necessário e imprescindível que a lei proporcione participação igualitária aos representantes governamentais e não governamentais do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Serviços, para que possam dar continuidade aos trabalhos relacionados à políticas públicas voltadas para estes setores específicos do município de Nova Venécia.

A presente proposta, não só busca alteração do artigo 3º da Lei nº 3.015/2010, com redação alterada pela Lei nº 3.281/2014, com observância aos princípios da paridade e representatividade, bem como adequação literária a fim de tornar coerente seu cumprimento prático.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

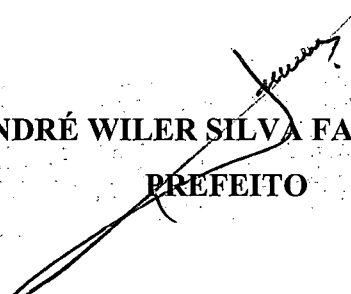




**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 09 DE JUNHO DE 2021.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 